



CÂMARA MUNICIPAL
ITAGUAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP: 23815-180 / ITAGUA-RJ.
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

GABINETE DA VEREADORA KARINE BRANDÃO

PROJETO DE LEI Nº ____ / DE 2025.

**"INSTITUI A INCLUSÃO DIGITAL
PARA A PESSOA IDOSA NO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

AUTORA: VEREADORA KARINE BRANDÃO BARBOSA DE LIMA

Art. Fica instituído, no âmbito do Município de Itaguaí, a Inclusão Digital para a Pessoa Idosa, com o objetivo de promover a alfabetização digital e ampliar o acesso às tecnologias da informação e comunicação para pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, residentes no Município.

Art. 2º São objetivos:

- I - capacitar idosos para o uso de tecnologias digitais, como smartphones, computadores e acesso à internet;
- II - promover oficinas, cursos e palestras sobre navegação na internet, uso de redes sociais, aplicativos de mensagens, segurança digital e acesso a serviços públicos on-line;
- III - facilitar o acesso às plataformas digitais que ofereçam serviços de saúde, lazer, segurança, educação e outros de utilidade pública;
- IV - contribuir para a redução do isolamento social e promoção da inclusão digital e social da pessoa idosa;
- V - oferecer suporte contínuo, acompanhamento técnico e orientação individualizada, sempre que necessário.

Art. 3º A implementação poderá ser realizada por meio de parcerias com:

- I - instituições de ensino públicas e privadas;
- II - organizações da sociedade civil;
- III - empresas da área de tecnologia;
- IV - órgãos e secretarias do Poder Executivo Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL
ITAGUAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP. 23815-180 / ITAGUA-RJ.
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

Art. 4º Para fins de execução, poderão ser utilizados, prioritariamente, os seguintes espaços públicos:

- I - centros de convivência de idosos;
- II - centros comunitários;
- III - bibliotecas públicas;
- IV - unidades escolares da rede municipal, fora do horário letivo;
- V - demais equipamentos públicos com infraestrutura adequada.

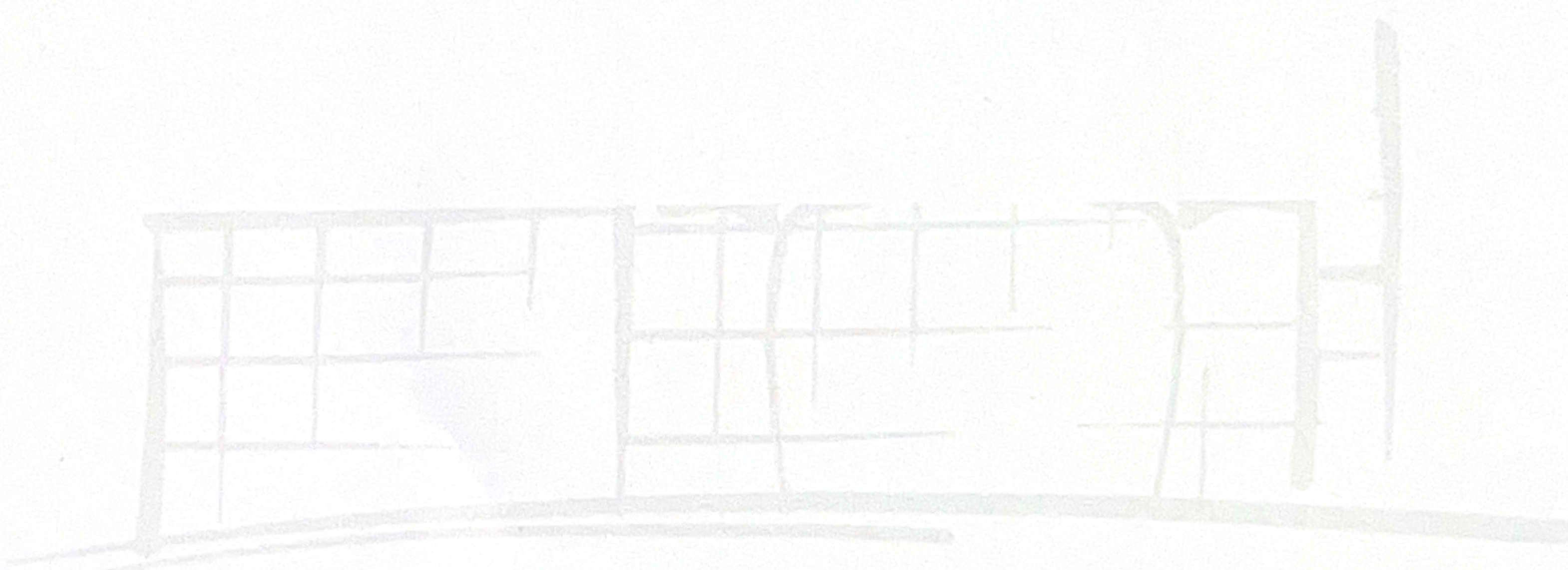
Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas para a execução e ampliação do Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE BRANDÃO

Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL
ITAGUAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP. 23815-180 / ITAGUA-RJ.
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

Itaguaí, RJ, 03 de junho de 2025.

KARINE BRANDÃO

Vereadora



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a **Inclusão Digital para a Pessoa Idosa** no Município de Itaguaí, como medida de promoção da cidadania, inclusão social e acesso igualitário às tecnologias da informação.

O envelhecimento populacional é uma realidade crescente no Brasil e no Município de Itaguaí. Diante disso, é fundamental a adoção de políticas públicas que promovam o envelhecimento ativo, a autonomia e a participação social da pessoa idosa.

A tecnologia e a internet passaram a ocupar papel central no cotidiano da sociedade. Entretanto, grande parte da população idosa ainda enfrenta dificuldades para acessar e utilizar recursos digitais, o que amplia a exclusão social e compromete o exercício pleno de direitos fundamentais, como o acesso à informação, à saúde, à educação e a serviços públicos.

Dados nacionais apontam que uma parcela expressiva da população com 60 anos ou mais ainda não está inserida de forma efetiva no meio digital. Essa lacuna contribui para o isolamento social, reduz oportunidades de engajamento comunitário e dificulta a autonomia no cotidiano.

Há tendência nacional de promoção da inclusão digital da pessoa idosa, já adotada com êxito por diversos municípios e estados brasileiros, demonstrando sua relevância como instrumento de cidadania e transformação social.

Entre os benefícios esperados, destacam-se:

- **Autonomia:** maior capacidade de resolução de demandas cotidianas de forma independente;
- **Conectividade:** fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- **Segurança:** acesso a informações e orientações sobre prevenção de golpes e fraudes digitais;
- **Participação social:** ampliação da presença da pessoa idosa em espaços de diálogo e construção de políticas públicas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, em benefício da população idosa de nosso Município.

